

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**CONTRA RAZÃO :**

CONTRA RAZÃO:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PELA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - DF.

Edital nº 00025/2019
Processo nº 001-000.936/2019
Pregão Eletrônico.

A PROTECLINE PROTEÇÕES LINEARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.073.519/0001-98, sediada na cidade de Brasília-DF, na CLSW 102 bloco a Loja 17 Sudoeste CEP: 70.670.511, por seu representante legal, vem tempestivamente, á presença de vossa senhoria, apresentar suas contra razões em face das Razões ao RECRUSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa LEISTUNG INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 05.466.285/0001-74. Com sede na Avenida Poços de Caldas, nº 2469, Distrito Industrial, na Cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.504-126.
Requerendo seu regular processamento e encaminhando na forma legal.

CONTRA RAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**DOS FATOS****1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF**

Convocou a licitação do tipo PREGAO, sob nº 25/2019, cujo objeto: Aquisição de equipamentos NO-BREAK com potência 60KVA cada, expansíveis até no mínimo 80KVA, incluindo banco de baterias com autonomia mínima de 20 minutos a 30KVA em cada NO-BREAK, garantia e suporte técnico de 60 (sessenta) meses e atendimento "On Site", bem como todas as adaptações nas instalações elétricas da CLDF necessárias para a instalação e a ligação dos equipamentos em paralelo redundante ativo, conforme requisitos e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital em questão.

2. A Recorrida ficou em 3º colocação no certame, sendo que após a desclassificação das outras duas concorrentes por razões de não atendimento técnico, foi esta Recorrida convocada a apresentar proposta que resultou no menor valor global.

3. Não conformada, a Recorrente apresentou intenção de recurso alegando que a Recorrida, ora vencedora no certame, não atendeu às disposições exigidas pelo Edital, referente ao item 3.20 BANCO DE BATERIAS, sub Item 3.20.8 e ao subitem 16.3, após isto, em seu recurso diz que a PROTECLINE não apresentou o memorial de cálculo, tabela do fabricante dos produtos, e que apresentou declaração de aptidão técnica com data de 2015.

EM RESPOSTA AO RECORRENTE

4. Todavia, não procedem as alegações da Recorrente em aduzir que a Recorrida não atende as disposições exigidas, bem como, que não fora observado o princípio de isonomia, haja vista que todas as exigências foram cumpridas, conforme será demonstrado.

5. Em referência ao item 3.20 BANCO DE BATERIAS, e em especial ao sub Item 3.20.8 onde diz: devera ser apresentado o memorial de calculo e tabela do fabricante para fins de aprovação de sua compatibilidade.

"Esta documentação referente ao item 3.20 e ao sub item 3.20.8 não fazem parte da habilitação, entendemos que deverão ser entregues juntamente com os UPS nobreaks mediante fiscalização na forma de aceito ou recusado.
"Serão feitos todos os testes presenciais com a equipe de engenharia técnica da CLDF."

6. Em referência ao item 16. CAPACIDADE DE TECNICA, sub Item 16.3 DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA, Onde diz: para fins de habilitação apresentar declaração de aptidão técnica expedida pelo fabricante que comprove a autorização válida para prestar o serviço de suporte técnico.

"Foi anexada no site do comprasnet no momento que foi solicitado a documentação de habilitação, 02 (duas) declarações de aptidão técnica uma com data de 2015 e outra com data de 2019, e em seguida foram enviadas todas as documentações originais conforme solicitado pelo pregoeiro da CLDF."

"Segue em anexo desta contra razão a 3º declaração do fabricante mencionando /reforçando as duas declarações de aptidão técnica já enviada anteriormente através do comprasnet."

7. Preliminarmente, esclarecemos que a Protecline Proteções lineares Ltda., ora Recorrida, Esta credenciada pelo fabricante em distribuir seus produtos e prestar assistência técnica autorizada há 10 anos do sistema UPS no-brek de fabricação DELTA

DA REALIDADE DOS FATOS E ALEGAÇÕES TÉCNICAS

8. A empresa Recorrente em suas razões recursais alegou que a empresa Recorrida não atende na íntegra ao edital, solicitando que a documentação completa da ora Recorrida fosse enviada eletronicamente ou publicada no portal para análise, entretanto, temos que a empresa Recorrente em muito se equivoca e precipita tendo tal tipo de consideração, haja vista que o certame fora efetivado dentro da legalidade e tendo sido suficientemente esta Recorrida apresentada toda a documentação necessária para que o nobre Pregoeiro pudesse analisar e ter a convicção de se tratar de produto exigido pelo Edital, bem como, com o preço ali destacado.

9. Desta forma, rebatem-se todas as argumentações da empresa Recorrente, deixando claro que suas alegações são totalmente vazias e sem fundamentos.

10. Pelo teor dos argumentos utilizados pela Recorrente, citando entre outros, requisitos que claramente são atendidos pelo produto ofertado, pode ser verificado que esse Recurso possui motivação "meramente protelatória", principalmente pelo fato de faltarem fontes que as sustentem.

11. Por todo o exposto, deve ser o recurso repellido por inteiro.

DO DIREITO

12. Temos que, conforme o todo explanado em peça recursal, a Recorrente não possui fundamentos plausíveis para que, segundo as alegações, façam com que a Recorrida seja desclassificada do certame, pois, conforme amplamente discorrido sobre cada item, bem como, sobre a atuação do produto ofertado pela Recorrida, temos que as alegações são totalmente infundadas e devem ser repelidas de pronto.

13. Verifica-se que o caso em apreço se deu totalmente dentro de um certame com equânime ampla concorrência, sendo que a escolhida fora a empresa Recorrida, sob a égide legal, bem como, pelo preenchimento de todos os requisitos perseguidos em edital, sendo medida de direito e atendimento aos princípios inerentes à administração pública, mormente no que condiz ao Princípio da Isonomia, uma vez que, todas as empresas licitantes possuíam chances iguais na corrida licitatória e que esta Recorrida obteve êxito pela seleção da proposta mais vantajosa.

14. Ante o exposto, devem ser repudiadas todas as alegações arguidas pela Recorrente, haja vista. Demonstração e a constatação nítida de que a empresa PROTECLINE preencheu, de fato, todos os requisitos do certame em apreço e que deve ser habilitada e vencedora no ato licitatório.

DA CONCLUSÃO E PEDIDO

15. Ex positis, não restam dúvidas, que o recurso interposto é totalmente desprovido de qualquer fundamento legal retro explanado. Devendo ser mantida a decisão desta Comissão de Licitação que convocou a Recorrida, a fim de preservar os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, da celeridade, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

16. Ante o exposto, requer que seja improvido o recurso administrativo da empresa LEISTUNG INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., por medida de JUSTIÇA!

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 17 de setembro 2019.

PROTECLINE PROTEÇÕES LINEARES LTDA
Deolita Fonseca Moreno
Sócia Diretora

o sistema não esta aceitando a declaração em PDF do fabricante conforme mencionei no contra razão, irá ser encaminhado para a CPL da CLDF

[Voltar](#)